PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2021
PROC. ADM. Nº 0101.0142.2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de 01 (um) terreno, situado na Travessa Coelho Neto, S/N, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Ismara), Chapadinha – MA, CEP: 65.500-000, para construção de uma Escola com 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO CPF Nº: 003.531.621-75 VALOR R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

Fls 001
Proc. Nº 0142/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 23 de Março **de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0142.2021,** que tem por objeto: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n Bairro - Nossa Senhora de Fátima, **para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha.** Com este fim e para constar, eu, **VANIA DUARTE MOTA SOUSA,** lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Chapadinha - MA, 23 de Março de 2021.

Fls 002
Proc. Nº 047/2021
Ass.

DECRETO Nº 004/2021 - GP

DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AOS ORDENADORES DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei n. 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, realizar transferência eletrônica de recursos, assinar contratos, convênios, realizar contratações temporárias, conceder adiantamentos e outros atos administrativos, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, aos responsáveis dispostos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. Na estrutura do Poder Executivo Municipal, são ordenadores de despesa:

I- O Secretário Adjunto da Administração será o ordenador de despesas dos recursos relativos aos recursos vinculados à Administração Direta, assim como das seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Controladoria do Município;
c) Procuradoria Geral do Município;

Fls 003
Proc. Nº 042/2021
Ass.

d) Ouvidoria Geral do Município;
e) Assessoria Especial de Assuntos Extraordinários em Brasília;
f) Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas;
g) Secretaria de Licitação e Compras;
h) Secretaria de Obras, Urbanismos e Mobilidade Urbana;
i) Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
j) Secretaria de Esporte e Lazer;
k) Secretaria de Meio Ambiente;
l) Secretaria de Transporte;
m) Secretaria de Comunicação;
n) Secretaria de Cultura;
o) Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEMPIR;
p) Secretaria de Turismo;
q) Secretaria da Mulher;
r) Secretaria da Juventude;
s) Secretaria da Agricultura Familiar, Desenvolvimento Agrário e Apoio ao Pequeno Produtor
t) Secretaria do Trabalho e Economia Solidária;
u) Secretaria de Industria e Comércio;
v) Secretaria de Articulação Política.

II- O Secretário Municipal de Saúde e Saneamento será o ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde – FMS, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Saúde.

III- O Secretário Municipal de Educação será o ordenador do Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, do MDE, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Educação.

IV- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social, dos recursos financeiros oriundos de transferências constitucionais obrigatórias, dos programas, transferências legais e voluntárias, vinculados à área da Assistência Social.

Art. 2º - Dentro da implantação do modelo descentralizado de gestão Administrativa, são considerados atos de ordenação de despesas:

I - Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesas para o Município;

Fls 004
Proc. Nº 04/2019091
Ass.

II - Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;

III - Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;

IV - Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;

V - Autorização de procedimento licitatório;

VI - Homologação de resultado de licitação bem como de contratação direta;

VII - Concessão de adiantamento;

§ 1º - A validade das notas de empenho a que se referem o inciso I, bem como os atos que se referem os III, IV, VI deste artigo ficam condicionadas às assinaturas dos Secretários das respectivas áreas, assim como do Secretário de Finanças.

§ 2º - As ordens bancárias ou outros documentos autorizativos de pagamento de despesa somente têm validade mediante assinaturas dos Secretários Municipais aos quais foram designadas a ordenação de despesas disposta no art. 1º, em conjunto com o Secretário de Finanças.

§ 3º - A representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares, pelos Secretários Municipais detentores da ordenação de despesas far-se-á mediante a assinatura conjunta do Secretário de Finanças sob condição de sua eficácia.

Art. 3º - O Secretário de Finanças centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento e as transferências eletrônicas de recursos serão assinadas e realizadas pelo Secretário de Finanças em conjunto com os respectivos ordenadores de despesas.

Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto e melhoria da qualidade dos processos de pagamento.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador Geral do Município a comunicar a Prefeita Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

Fls 005
Proc. Nº 04/1/2021

Artigo 5º - O Cronograma de desembolso para o exercício de 2021, bem como para os exercícios seguintes, terão que ser cumpridos pelos respectivos ordenadores de suas pastas, sob pena de responsabilidade, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 6 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, 04 DE JANEIRO DE 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls 006
Proc. N 04/2021
Ass.

SOLICITAÇÃO

Chapadinha, 23 de Março de 2021.

Ao
Setor de Engenharia
Chapadinha - MA

Prezados Senhores,

A Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, tendo em vista a necessidade da compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha - MA. Sendo que no acervo Municipal não há terreno disponível para tal construção. Solicito a vossa excelência, que seja providenciado:

1) Laudo de Vistoria do imóvel,
2) Registro fotográfico.

Estamos a disposição para esclarecimentos necessários

Atenciosamente,

SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
Vania Duarte Mota Sousa
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls: 007
Proc. Nº 042/2021
Ass.

DESPACHO

Chapadinha, 23 de Março de 2021.

A Srª
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prezada Senhor(a),

Em resposta a sua solicitação, estamos encaminhando em anexo, o laudo de vistoria do terreno e relatório fotográfico, referente a compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva de interesse do Município de Chapadinha – MA.

Atenciosamente,

Engenheiro Civil

Edvaldo P. Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Fls: 008
Proc. Nº 049/2021
Ass.

MEMORIAL DESCRITIVO

1-DESCRIÇÃO: Memorial Descritivo de Terreno de propriedade de DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO C.P.F.: 003.531.621-75

2-LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA COELHO NETO, S\N, BAIRRO VILA ISAMARA, CHAPADINHA – MA. COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 03º 45' 51,68"S LONGITUDE 43º 21' 52,62"O

3-ÁREA: 10.000,00 m²

4-PERÍMETRO: 400,00 metros

5-PONTOS: 04 (quatro)

6-CAMINHAMENTO: Em presença dos interessados, foi iniciado o trabalho de demarcação com a implantação do ponto 1 (P1) na margem da TRAVESSA COELHO NETO, percorrendo 100,00 metros na frente até atingir o ponto 2 (P2), daí seguiu-se 100,00 metros na lateral esquerda limitando com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA atingindo o ponto 3 (P3); daí seguiu-se 100,00 metros no fundo limitando-se com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA até atingir o ponto 4 (P4); daí seguiu-se 100,00 metros na lateral direita limitando com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA até atingir o ponto 1 (P1) ponto inicial da descrição desse perímetro.

07-LIMITES:

- **FRENTE (OESTE)** – Medindo 100,00m com a TRAVESSA COELHO NETO;
- **FUNDO (LESTE)** – Medindo 100,00m com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA
- **LATERAL DIREITA (NORTE)** – Medindo 100,00m com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA
- **LATERAL ESQUERDA (SUL)** – Medindo 100,00m com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA;

Chapadinha – MA, 07 de Julho de 2020.

Responsável Técnico:

Edvaldo Paz Nunes
CREA nº 110.313.774-3

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO
Esc: 1/75

Fls 009
Proc. Nº 049/2021
Ass.

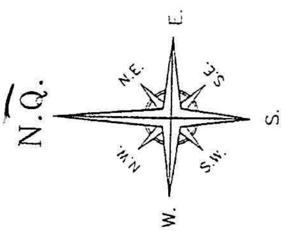

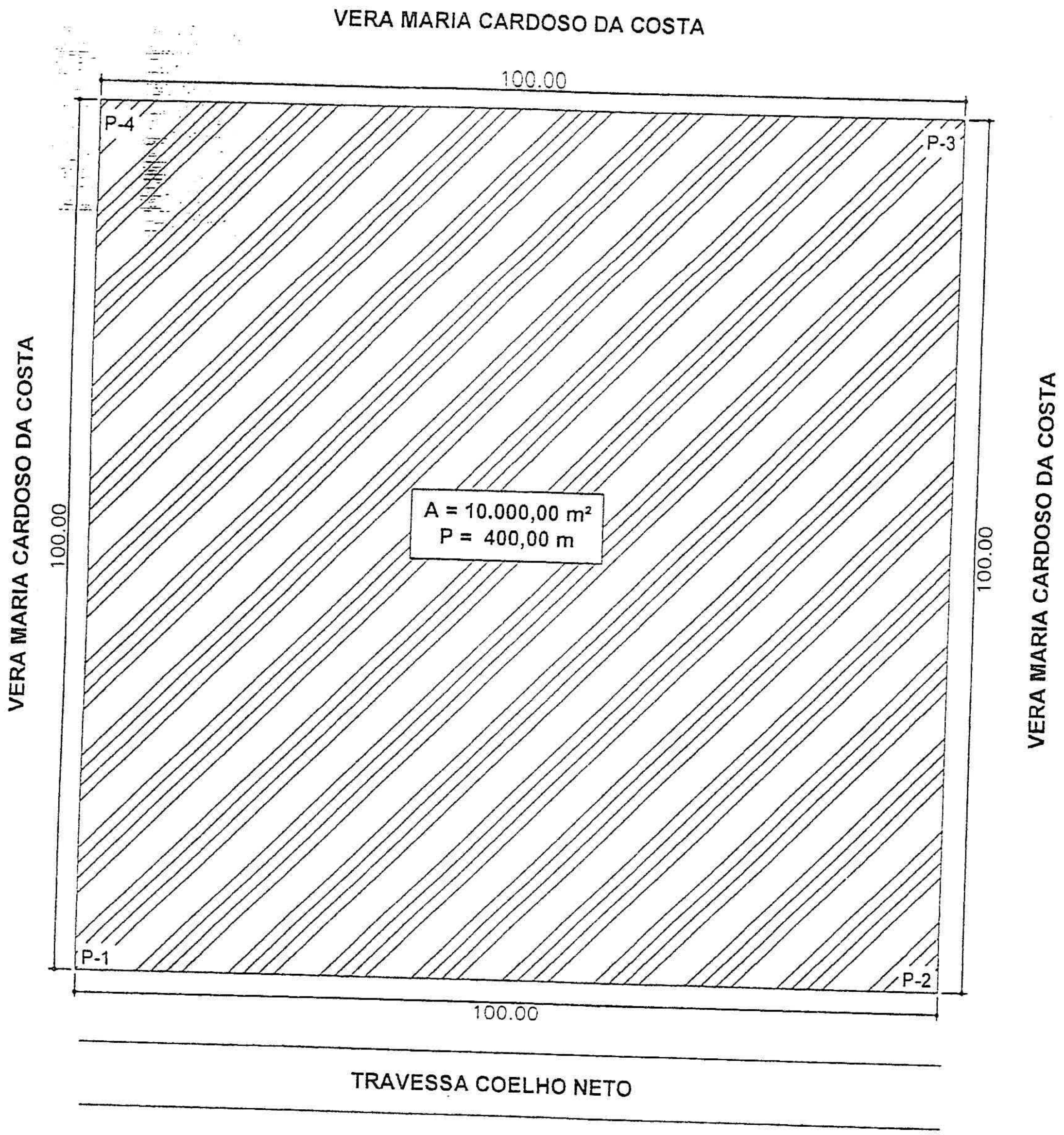

Edvaldo Paz Nunes
CAN-10 113137740
Engenheiro Civil

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CHAPADINHA - MA

Data: JULHO/2020

Escala: INDICADA

PONTOS: 04 pts

GPS GARMIN: DATUM WGS 84

prancha no. 01/01

AREA DO TERRENO: 10.000,00 m²

PERIMETRO DO TERRENO: 400,00 m

TITULO DO PROJETO:

LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO

Proprietario(a): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

Local da obra:
TRAVESSA COELHO NETO, S/N, BAIRRO VILA ISAMARA
CHAPADINHA – MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHISTA:
EDVALDO
TELEFONE: (98) 99114-3401

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fls: 010
Proc. Nº 40/20
Ass.

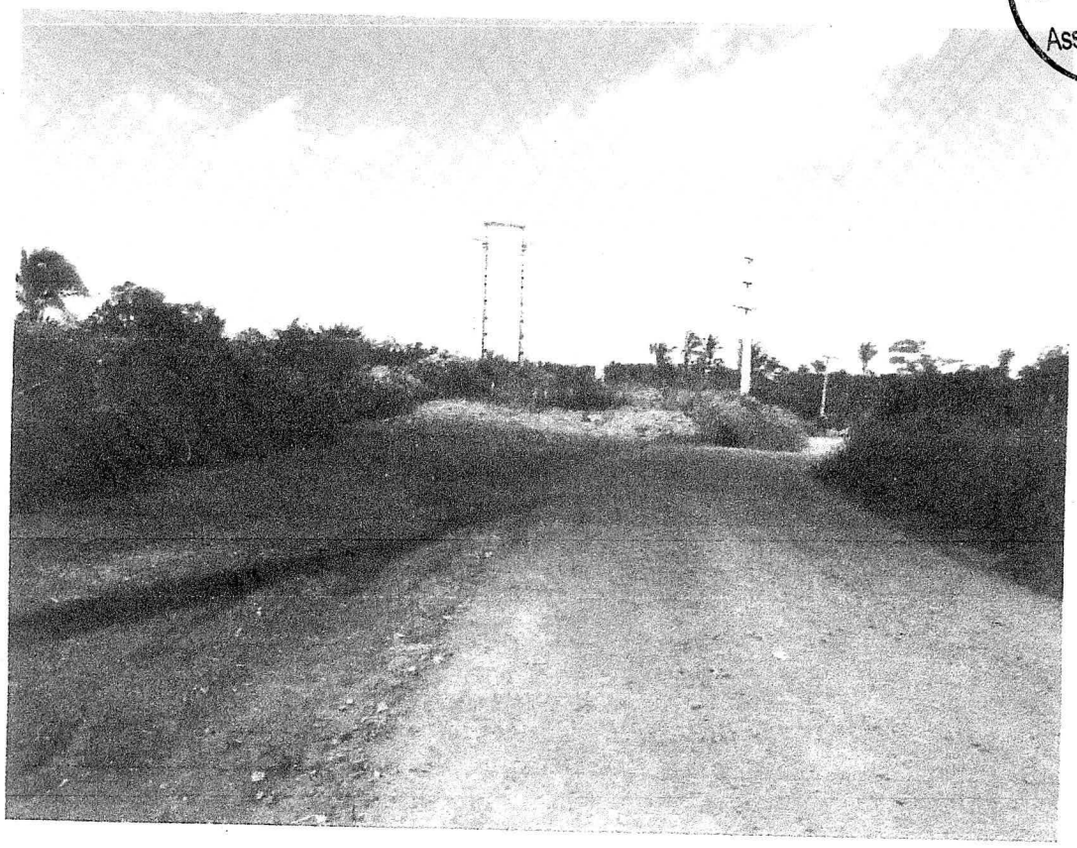

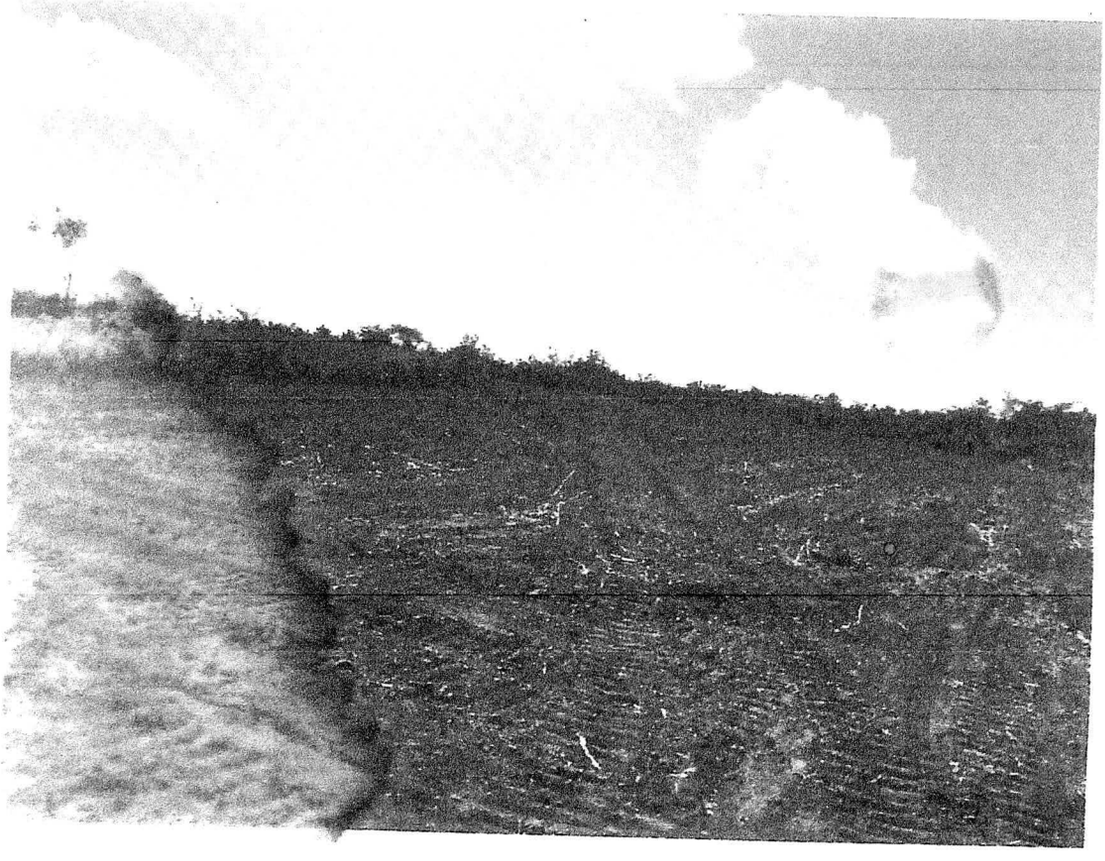

Edvaldo Pio Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fls: 011
Proc. Nº 04/2/2021
Ass.

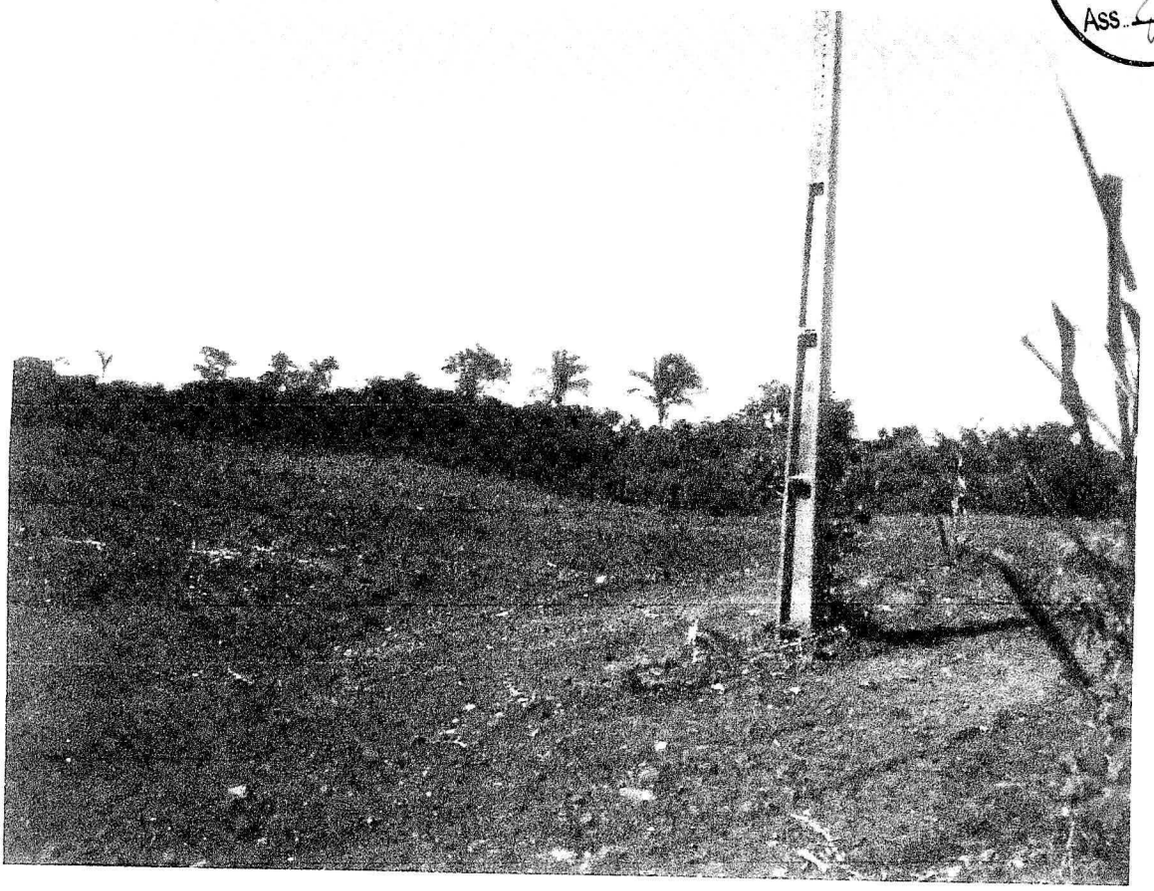

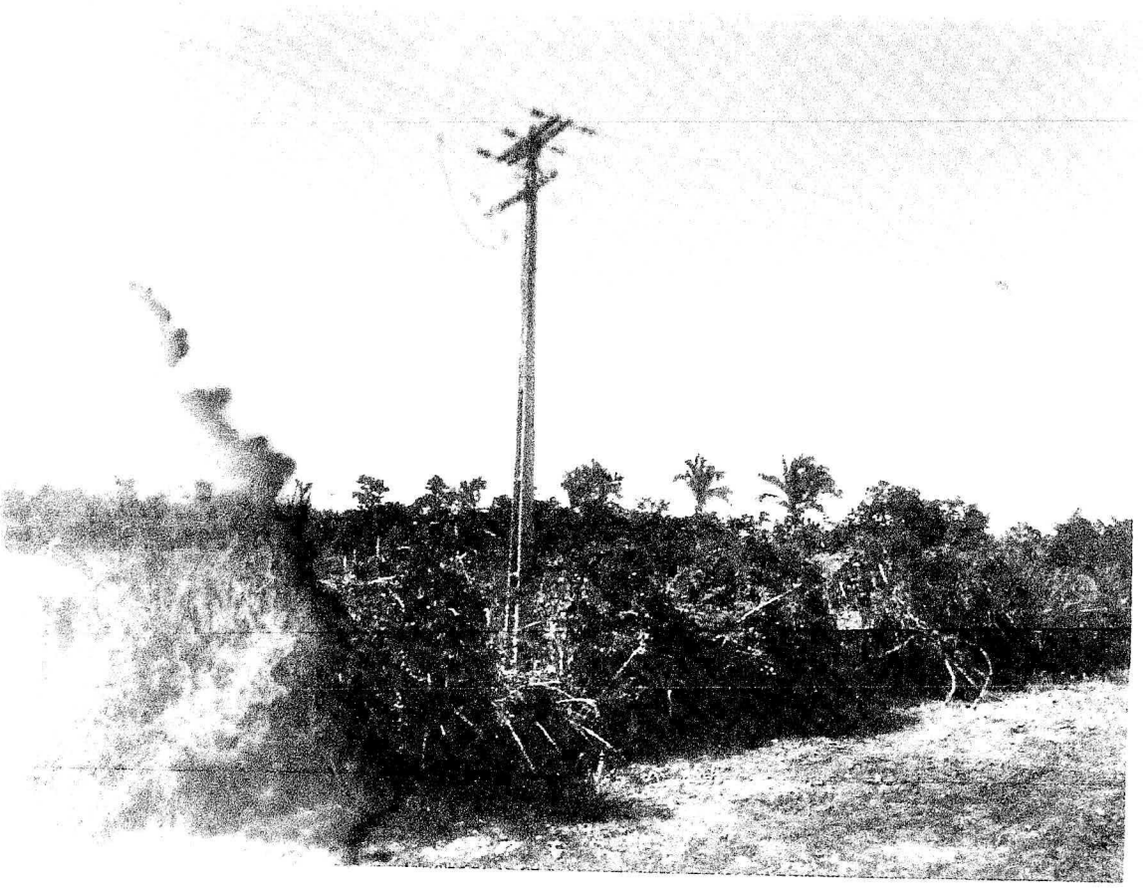

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fls: 012
Proc. Nº 049/2021
Ass.:

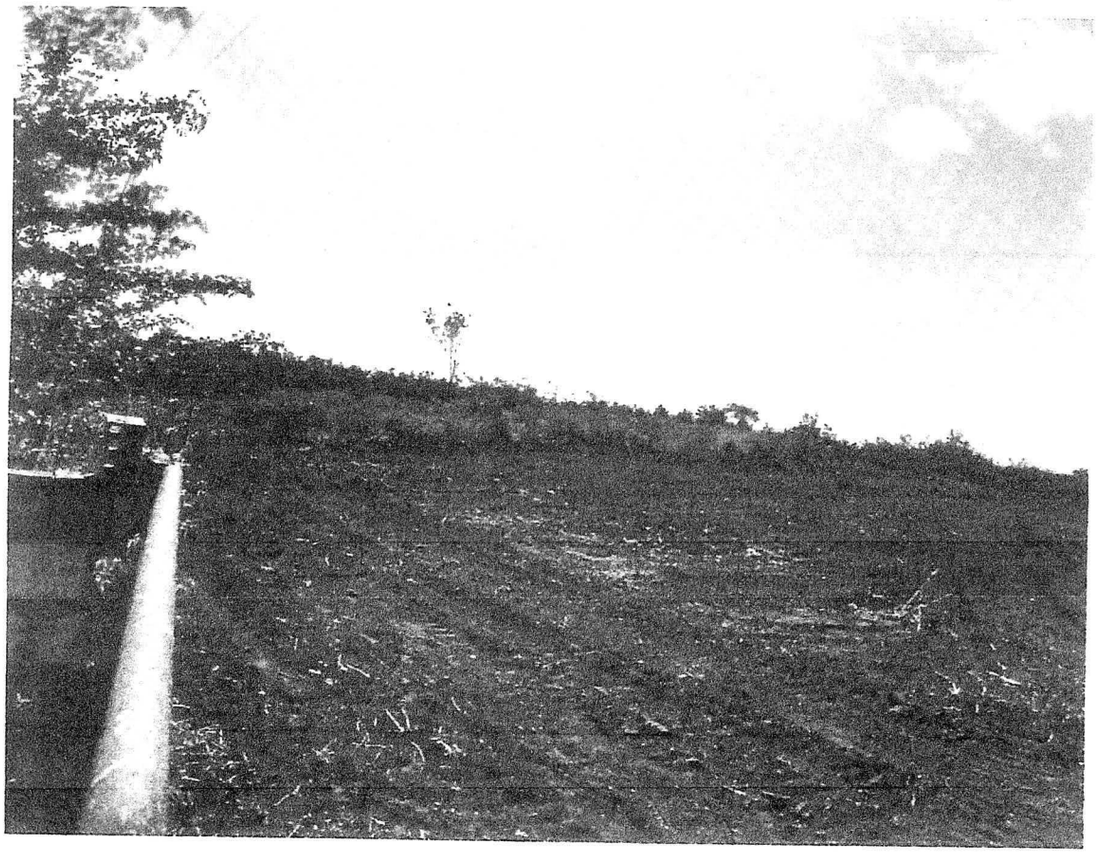

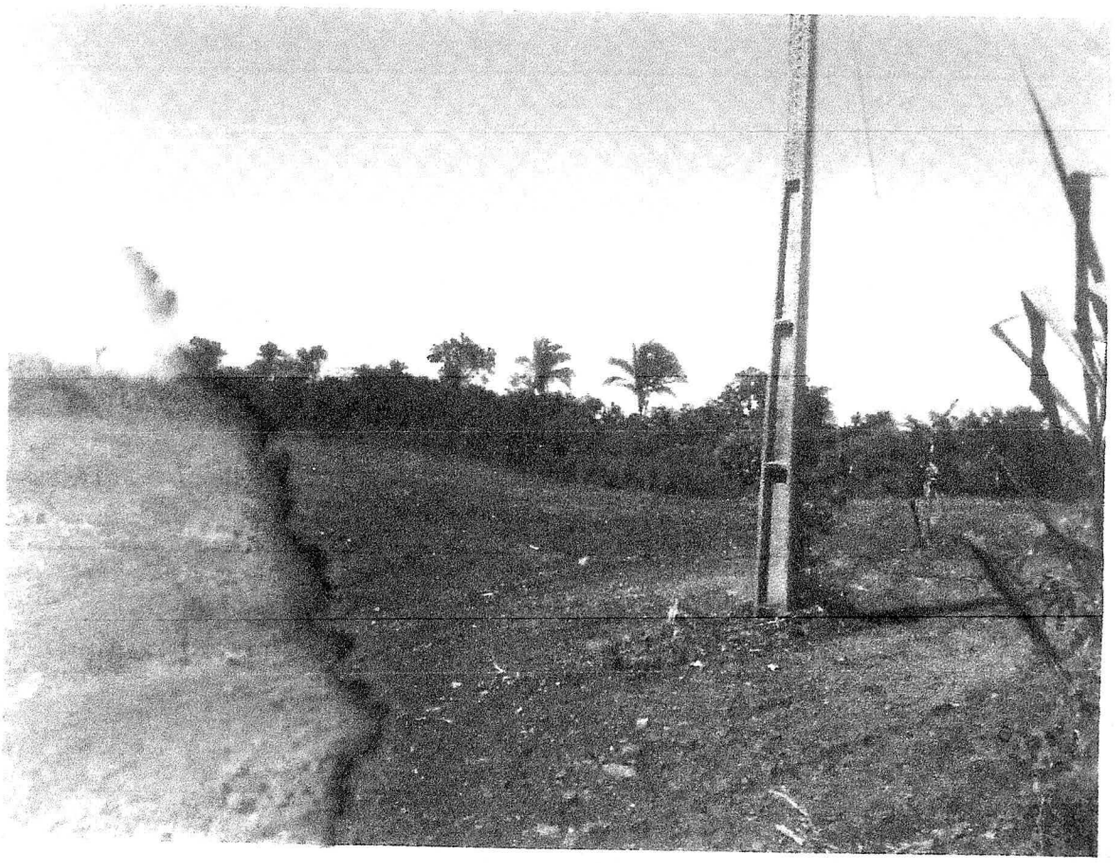

Edvaldo F. Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Edvaldo F. Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Fls: 013
Proc. Nº 049/2021
Ass.

Edvaldo F. Nunes
CREA NAC 110.313.774-3
Engenheiro Civil

Fls 014
Proc. Nº 04/2021
Ass.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

1. Com a propositura legislativa encartada no Projeto de Lei (PL) nº 004/2021, este Chefe do Poder Executivo Municipal, busca à autorização desse colegiado, para que o Poder Executivo, em nome do Município de Chapadinha, venha a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, com sucedâneo nas razões de fato e de direito apresentadas nesta justificativa, em conformidade com o quanto passa-se a expor.

2. Como é sabido, há tempos se faz necessária a construção de escola e quadra poliesportiva para acomodar a população situada no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara). Nesse sentido, o sensível crescimento da população dessa região nas últimas décadas, bem como o não acompanhamento no crescimento do número de salas de aula e ou escolas que pudessem acompanhar o aumento populacional, por si só já é justificativa que se faz inferir a necessidade desta aquisição, tendo em vista a sua finalidade.

3. Com efeito, o interesse público se respalda na necessidade de bem aplicar as verbas destinadas a educação, bem como na necessidade de resguardar proteção a direitos fundamentais estabelecidos na Carta Magna brasileira, na qual, se tem que:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
>
> Art. 6 São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

4. Assentadas estas premissas, no que pertine aos aspectos jurídicos e legais do projeto de lei em liça, preliminarmente, é preciso pontuar que, em cumprimento aos ditames da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB e da Constituição do *Estado do Maranhão,* a Lei Orgânica de Chapadinha, diploma legal que organiza e determina a maneira pela qual – política e administrativamente – o nosso município é organizado, será conduzido e administrado, sobre o assunto, dispõe que:

Administração não tem outra escolha. *Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. Ou a Administração localiza o imóvel que se presta a atender seus interesses ou não o encontra. Na primeira hipótese, cabe-lhe adquirir (ou locar) o imóvel localizado; na segunda, é impossível a locação ou aquisição.* ***A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição***. *Trata-se de inexigibilidade de licitação e o caso sujeita-se ao disposto no art. 25. ...(...).". [grifo nosso.].*

9. Por conseguinte, seja como for (licitação dispensável ou inexigível), o fato é que o legislador nacional houve por bem incluir essa faculdade dentre as hipóteses de não realização de certame licitatório, tendo, todavia, condicionado o ato da aquisição imobiliária – conforme se verifica do cotejo ao permissivo legal colacionado – ao cumprimento de determinados requisitos, fazendo recair sobre o gestor público, a fim de conferir regularidade ao desiderato pretendido, a obrigação de demonstrar:
(a) que o imóvel se destina ao exercício de finalidades precípuas da Administração, ou seja, que as instalações que comportem o aparato Administrativo perscrutado;
(b) que o bem selecionado é o único a atender, em cada caso concreto, as necessidades administrativas, aparecendo, em especial, suas características e localização como fator determinante da escolha;
(c) que o valor proposto é compatível com os valores praticados no mercado, o que deve ser comprovado mediante prévia avaliação.

10. Destarte, impositivo consignar que, de um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o município depende de lei autorizativa específica, que, repise-se, dispensará a concorrência/licitação se o bem escolhido for o único que convenha/se adeque as necessidades da municipalidade.

11. Complementarmente ao quanto alhures aduzido, ressalta-se que tanto a aquisição como a alienação de bens, móveis ou imóveis, é uma faculdade do município, inserida dentro de sua competência de administrar seus bens, o que se faz no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo o que é do seu interesse local, nos moldes do art. 7, inc. I, da Carta Política.

12. Neste passo, sob o manto da Carta Política, em nível infraconstitucional, administração de bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

13. Desta maneira, como visto, ponderadas as circunstâncias do caso concreto com o *Direito objetivo*, resta claro que a proposição em comento encontra perfeita conformação com o ordenamento jurídico posto.

14. Outrossim, consignamos que seguem em conjunto os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo.

15. Seguem em anexo os respectivos documentos e informações necessárias para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa do Povo e a sociedade de Chapadinha.

Fls: 016
Proc. Nº 049/2021
Ass:

> **I - Legislar sobre assunto de interesse local; (Lei Orgânica do Município)**
> Art. 56. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que "tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.
> § 4° - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos: I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara; II - criação de entidade de Administração indireta ou de função ou de Associação; **III - aquisição e alienação de bens imóveis do Município;**
> Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sansão do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> As políticas públicas do Município;
> **VIII - Alienação e concessão de bens imóveis;** (Lei Orgânica do Município)

5. Portanto, no que se refere à competência legislativa formal, o presente projeto de lei acha-se amparado em todo arcabouço jurídico-legal retro destacado, salientando-se que, se, de um lado, cabe a este Chefe do Poder Executivo a iniciativa em liça, de outro incumbe à Câmara Municipal apreciá-la, rejeitando e/ou aprovando a matéria.

6. Isto posto, em relação ao conteúdo material da propositura, em primeiro lugar, é preciso que haja previsão orçamentária, em programa próprio com vistas à *estruturação material* do Poder Executivo, para acobertar as despesas com aquisição do imóvel, ou seja, deve ser atendido ao comando constitucional disposto no art. 165, §§1º e 2º da Carta Magna.

7. Também, além dos requisitos de natureza orçamentária, cumpre registrar que a aquisição (ou compra) de imóveis pela Administração Pública está amparada pelo permissivo infraconstitucional contido no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que **estabelece ser dispensável, em tais casos, a realização de licitação**:

> Art. 24. É dispensável a licitação: (...)
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (...)

8. Neste norte, acerca do instituto, a respalda doutrina entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa, conforme se verifica nos apontamentos de Marçal Justen Filho:
*"(...) ... a ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. **As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a***

Fls: 017
Proc. Nº 042/2021
Ass.

16. Dessa forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto de lei ora conferenciado é privativa deste signatário e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com as matérias tratadas, do que se defluí que o PL respeita tanto os requisitos de forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva está atendida, damos por justificado o projeto de lei nº 004/2021, instando que sejam observados os moldes regimentais de tramitação, e, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e proceda na sua devida aprovação.

Atenciosamente,

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM: 12 / 03 / 2021
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

Fls 04
Proc. Nº
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58

Fls 018
Proc. Nº 018
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18 / 03 / 2021

Projeto de Lei Complementar 004 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 ((DOZE) SALAS E UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA O BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (VILA ISAMARA), NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.

Fls 018
Proc. Nº 043/2021
Ass.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 100 x 100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Travessa Coelho Neto, s/n°, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), tudo conforme certidões de matrícula n° 12.137 do livro n° 02 BL, Fls. 01 a 02, e matrícula n° 12.138 do livro n° 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas certidões emitidas pelo 1° Cartório de Ofícios e Anexos, totalizando a metragem acima descrita, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2°. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos em parcela única de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1°. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2°. O pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão no gabinete da prefeita municipal.

§3°. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.°: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3°. O recurso destinado ao pagamento será consignado em dotação própria para o orçamento de 2021.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadinha/MA. 10 de março de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
EM: 18 / 03 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Fls: 019
Proc. Nº 043/2021
Ass:

PARECER N° 06 /2021

Comissão: Educação e Saúde

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2021.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Educação e Saúde, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 004/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) que especifica e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente à competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do município, consoante ditames da Constituição Federal, bem como do artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Chapadinha que determina como o nosso município será conduzido e administrado.

Ademais, o interesse público do projeto em comento, respalda-se no cumprimento do direito a Educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, que dispõe o que segue:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade

Fls. 020
Proc. Nº 042/2021
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205 º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destarte, por entender a necessidade deste município em proporcionar escolas que adequem e melhor dimensionem as inúmeras crianças desta cidade, bem como ofereça educação de qualidade à população, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 17 de março de 2021.

Marinette Ferreira Lima
PRESIDENTE

Mônica Pontes Carneiro
SECRETÁRIA

Vânia Cristina Lopes Sousa
RELATORA

Fls: 071
Proc. Nº 042/2021
Ass.

LEI Nº 1348, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para construção de uma escola de 12 (doze) salas e uma quadra poliesportiva para o bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), no município de Chapadinha/MA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 100x100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Travessa Coelho Neto, s/nº, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) , tudo conforme certidão de matrícula nº 12.137 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 a 02, e 12.138 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas certidões emitidas pelo 1º Cartório de Ofício e Anexos, totalizando a metragem acima descrita, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art.2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos em parcela única de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão no gabinete da prefeita municipal.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Fls 012
Proc. Nº 043/2021
Ass.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, em 22 de março de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA

Fls: 023
Proc. Nº 042/2021
Ass.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**, a Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, ***MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO***, no uso de suas atribuições legais prevista na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA, faz saber a todos os habitantes de Chapadinha/MA, as autoridades federais, estaduais e municipais e a quem interessar possa que **SANCIONA** a presente Lei Municipal nº 1.348 de 22 de março de 2021, que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para construção de uma escola de 12 (doze) salas e uma quadra poliesportiva para o bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), no município de Chapadinha/MA"***, e que neste ato público a presente Lei, para que, doravante, passe a viger em seus legais efeitos. E para que não se possa alegar ignorância, faço público o presente Edital que será afixado em local de costume e de fácil acesso ao público. Dou a Lei Municipal nº 1.348 de 22 de março de 2021, por publicada, nos termos do art. 85, item I, da Lei Orgânica do Município de Chapadinha/MA.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um. (22/03/2021).

Registre-se, Publica-se e Cumpra-se

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Chapadinha - MA, 23 de Março de 2021.

Fls: 074
Proc. Nº 0423/2021
Ass.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária, para: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima – Chapadinha – MA, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva de interesse do Município de Chapadinha – MA, com valor total de 80.000,00(oitenta mil reais) conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo n° 0101.0102.2021.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls: 025
Proc. Nº 049/2021
Ass.

DESPACHO

A Sra.
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de credito orçamentário para atender as despesas objetivando a compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva de interesse do Município de Chapadinha – MA.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentaria:

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

Chapadinha - MA , 24 de Março de 2021.

MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO
CRC: 8235
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLYS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls: 026
Proc. Nº 043/2021
Ass.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa a compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

Chapadinha, 24 de Março de 2021.

Atenciosamente,

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administraçao

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. 07
Proc. Nº 04272021
Ass.

AUTORIZAÇÃO

Ilmo. Sr.
Luciano de Souza Gomes
Comissão Permanente de Licitação

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração, encaminho os autos do processo até aqui realizados e AUTORIZO a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto, compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA, amparada no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei 1.348 de 22 de Março de 2021, suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para a compra do terreno, destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública, que dispõe sobre a compra do terreno, e os procedimentos a elas pertinentes, e demais normas pertinentes à espécie.

Chapadinha, 25 de Março de 2021.

Atenciosamente,

Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls: 078
Proc. Nº 042/2021
Ass.

JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0142.2021, na modalidade Dispensa de Licitação, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação, PORTARIA 034/2021, de 01 de Janeiro de 2021.

Chapadinha - MA, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

Fls: 029
Proc. Nº 042/2021
Ass.

PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2 A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

04.122.0002.2009.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.000,00 (três mil reais).**VIGÊNCIA**: 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA**: 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Vania Duarte Mota Souza-** Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação n° 003/2021.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.**CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57.**OBJETO**: Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL**: R$ 2.000,00 (dois mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Exercício 2021, 02 – Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA**: 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Ezequias Douglas dos Santos Silva-** Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6ed[illegible]

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021

CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021.**ORIGEM:** Dispensa de Licitação n° 003/2021.**CONTRATANTE**: Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA**: M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57.**OBJETO**: Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL**: R$ 5.000,00 (Cinco mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Exercício 2021, 02.11 – Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).**VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021.**DATA DA ASSINATURA**: 13 de Janeiro de 2021.Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021.**Nara da Silva Macedo -**Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

PORTARIA N° 034/2021- GP

PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTEDE TRÂNSITO	MEMBRO

Art.2A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

PORTARIA N° 036/2021- GP

PORTARIA Nº 036/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas

atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1 Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.
Art.2 Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE**para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA,** como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Fls: 031
Proc. Nº 043/2021
Ass:

Art.3 As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:
I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
III – Dirigir a fase de lances;
IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
VIII – Elaboração de ata;
IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

4 Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus pectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.
...t. 5 Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.
Art.6 Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Art.7A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

...aria nº 079/2021 - CC
...refeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas ...ribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.
Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.
Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 080/2021 - CC
O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.
Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.
Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 081/2021 - CC
O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.
Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será

Fls 032
Proc. 04/2021
Ass.

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA

2. DA JUSTIFICATIVA

Se faz necessário a construção de escola e quadra poliesportiva para acomodar a população situada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), nesse sentido o sensível crescimento da população dessa região nas ultimas décadas, bem como o não acompanhamento no crescimento do número de salas de aula e ou escolas que que pudesse acompanhar o aumento populacional por se só já é justificativa que se faz inferir a necessidade desta aquisição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação para a compra do imóvel, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 a Lei Municipal 1.348 de 22 de Março de 2021 e suas alterações, que prevê como exceção, a contratação de forma direta para a compra do terreno, destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Município e ainda a Lei n° 8.245/91, que dispõe sobre a compra.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO TERRENO

- Situado em Área urbana medindo 100x100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Travessa Coelho Neto. s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara).

5 - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Dos preços

5.2 A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

5.3 O pagamento será realizado em parcela única de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), sendo que o pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Lei pela Câmara Municipal e sanção pelo Gabinete da Prefeita Municipal, no exercício financeiro de 2021.

5.4. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6. - DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Fls 033 Proc 042/2021

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

7. - DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

7.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

7.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

8. - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

8.1. Entregar à ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

9. - DA IMISSÃO NA POSSE

9.1. A ADQUIRENTE fica imitida na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

10 - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

10.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

11 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

11.1 As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

12. - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

13. - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fls 034
Proc. 049/2021

Chapadinha – MA, 24 de Março de 2021

Autorizo o Projeto Básico nos termos apresentados

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls: 035
Proc. Nº 042/2021
Ass:

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **LUCIANO DE SOUZA GOMES,** Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0142.2021
- Dispensa de Licitação nº 042/2021
- Requisitante: VANIA DUARTE MOTA SOUZA – Secretária Adjunta de Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, inciso X que dispõe sobre a compra do terreno e os procedimentos a elas pertinentes.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva de interesse do Município de Chapadinha – MA

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para a compra do terreno foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se o valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Chapadinha, 25 de Março de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GO
PRESIDENTE DA C
PORTARIA Nº 034

Fls. 036
Proc. Nº 042/2021
Ass.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:
- Dispensa de Licitação nº 042/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0142.2021

OBJETO:
Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA, a Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte.

JUSTIFICATIVA:
Se faz necessário a construção de escola e quadra poliesportiva para acomodar a população situada no bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), nesse sentido o sensível crescimento da população dessa região nas ultimas décadas, bem como o não acompanhamento no crescimento do número de salas de aula e ou escolas que que pudesse acompanhar o aumento populacional por se só já é justificativa que se faz inferir a necessidade desta aquisição.

I) A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso X da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

> ***"Art. 24 É dispensável a licitação***
> ***(...)***
> ***X* - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"**

Outro não é o entendimento da doutrina sobre o assunto:

> "A Administração pode, discricionariamente, proceder à licitação, para comprar ou locar o imóvel de que necessita. Pode ainda expropriar o imóvel por utilidade pública e nele instalar o serviço. Se, entretanto, a autoridade competente encontrar imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização lhe condicionem a escolha, pode prescindir da licitação e proceder diretamente à sua compra ou à locação." (J. Cretella Junior, in Das Licitações Públicas, ed. 15ª, Revista Forense, pg. 236.) (Grifo nosso).

II) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

Fls: 037
Proc. Nº 049/2021
Ass.

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinha, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GO
PRESIDENTE/DA CPL
PORTARIA Nº 034

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls 038
Proc. Nº 0142/2021
Ass.

DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0142.2021, para exame e aprovação, da Minuta do Contrato tendo como objeto, compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 suas alterações posteriores.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls: 039
Proc. Nº 042/2021
Ass.

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha - MA, neste ato representado Pela Secretaria Adjunta de Administração a Srª Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxx, de ora em diante denominada simplesmente AQDUIRENTE, e de outro lado DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 003.531.621-75, de ora em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. xxxxxxx, Dispensa de Licitação nº. 042/2021, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Aquisição de 01(um) terreno, em área urbana medindo 100x100, localizado na Travessa Coelho Neto, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), Chapadinha – MA, CEP.: 65500-000, registrado sob a Matrícula nº. 12.137, Livro nº 02 BL, Fls. 1-2, e 12.138 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas Certidões emitidas pelo 1° Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para construção de uma escola de 12 (doze) salas e uma quadra poliesportiva para o Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) no Município de Chapadinha/MA.

1.2. O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços 2.1.1.

A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

2.1.2. O pagamento será realizado em parcela única de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), sendo que o pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Lei pela Câmara Municipal e sanção pelo Gabinete da Prefeita Municipal, no exercício financeiro de 2021.

2.1.3. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Fls: 040
Proc. Nº 049/2021
Ass.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar à ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA IMISSÃO NA POSSE

7.1. A ADQUIRENTE fica imitida na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 8ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

8.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

CLÁUSULA 9 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

9.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 10 - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 11- DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

CHAPADINHA/MA, XXXXX DE XXXXXde 2021.

_____ _____

Município de Chapadinha/MA
Proprietário

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

Testemunhas: _____

CPF Nº:

Testemunhas: _____

CPF Nº:

PARECER JURÍDICO

Fls 042
Proc. Nº 042/2021
Ass.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0101.0142.2021
PROCESSO LICITATÓRIO - DL Nº 042/2021
ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação - CPL
INTERESSADO: Presidente da CPL
ASSUNTO: Parecer sobre regularidade e conformidade do procedimento

EMENTA: Analise de legalidade e conformidade de processo licitatório. A Assessoria Jurídica do Município se manifesta pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 8.666/93, em seu aspecto formal e legal.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo que visa a contratação de empresa prestadora de serviços por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/1993.

O processo em comento tem como objeto a aquisição de 01 (um) terreno, situado na travessa coelho neto, S/N, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), Chapadinha – MA, CEP: 65500-000, para construção de uma Escola com 12 salas e uma quadra poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha - Ma.

Junto ao pedido de parecer, foi encaminhado o Memorial Descritivo, do Terreno, o Relatório Fotográfico do terreno, o Projeto de Lei Complementar, o Parecer da Comissão de Educação e Saúde do Poder Legislativo, Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel e Edital de Publicação da Lei.

Consta também a informação sobre a existência do crédito orçamentário para atender as despesas com a aquisição do terreno para a construção da escola e da quadra poliesportiva.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

Fls 043
Proc. Nº 042/2021
Ass.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto."

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que: "*ressalvados os casos especificados na legislação*, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública".

Por exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento constitucional.

Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais a formalização de processos mais complexos torna-se inviável do ponto de vista prático e da economicidade, são os processos tidos como dispensáveis.

No caso em comento, almeja-se a aquisição de um imóvel para construção da escola e da quadra poliesportiva, conforme a Lei nº 1.348, de 22 de março de 2021.

Verifica-se que o valor total da aquisição será de R$ 80.000,00 (oitenta mil e reais), por meio de uma "dispensa de licitação".

Sobre referida contratação, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 24, X da Lei de Licitações nº 8.666/1993, in verbis:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Outrossim, destaca-se que o processo formalizado também precisa atender as regras do art. 37 da Constituição Federal e art. 2º da lei nº 8.666/1993:

> Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

045
042/2021

> Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

É preciso que o gestor público, quando da escolha e da evidente necessidade de contratação, tome os cuidados necessários, para que referida contratação não exceda o valor de mercado (dentro da razoabilidade) e que sejam respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37CF/88).

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo possível a aquisição do imóvel, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, X, da Lei 8.666/1993, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, sendo devidamente aplicada a legislação pertinente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à douta apreciação superior.

Chapadinha – MA, 25 de março de 2021.

Renata Karolinne Serra Morais
Assessora Jurídica
OAB/MA 21.340

Fls: 046
Proc. Nº 042/2021
Ass.

À

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

Endereço: Rua Mangabeira S/N – Mangabeira, CEP: 65.500-000
Chapadinha - MA

Prezados senhores,

O objeto do presente contrato é a compra de um (01) terreno , em área urbana medindo 100x100, localizado na Travessa Coelho Neto, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), Chapadinha - MA, CEP: 65.500-000, registrado sob a matrícula nº12.137, Livro nº 02 BL, Fls. 1-2 e 12.138 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas Certidões emitidas pelo 1º Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para Construção de escola de 12 (doze) salas e uma quadra poliesportiva para o Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), no município de Chapadinha/MA.

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- Certidão do Imóvel, documentos pessoais, casado apresentar Certidão de Casamento;

Chapadinha - MA, 25 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Portaria nº 034/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Prefeitura Municipal de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

Fls. 047
Proc. Nº 142/2021
Ass.

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL – CNS 03.072-6
LARISSA LYANNA RIBEIRO NOGUEIRA – INTERINA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº. 12.137 do Livro nº. 02-BL Registro Geral, às folhas 01 e 02, e foi extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei nº. 6.015/1973, e do artigo 41, da Lei nº. 8.935/1994, e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Um terreno urbano localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Vila Isamara, Chapadinha, Estado do Maranhão, com a área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados), e as seguintes dimensões e limites: Frente: 100,00m (cem metros), confrontando-se com a Travessa Coelho Neto; Lateral Direita: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Diogo Moreira Almeida de Carvalho; Fundo: 80,00m (oitenta metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Lateral Esquerda: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa, conforme Planta e Memorial Descritivo da Área assinados pelo Engenheiro Civil, Edvaldo Paz Nunes, inscrito no CREA/MA sob o nº. 1103137743, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. MA20200344903, no valor de R$ 88,78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), paga em 09/07/2020. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.117.709/0001-58, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 310, Centro, Chapadinha, Estado do Maranhão. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº. 12.136, do Livro nº. 02-BL Registro Geral, deste Registro Imobiliário. Emolumentos: R$ 65,00, FERC: R$ 2,00, FEMP/FADEP: R$ 5,20, Total: R$ 72,20 (Item 16.2). Selo nº. MATRIC0307263D3UFMB56HADSY62. O referido é verdade e dou fé. Chapadinha/MA, 23/07/2020. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira – Registradora Interina. (a.a. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira).

AV.01/12.137. PROTOCOLO Nº. 27.139 – EM 23/07/2020. TRANSPORTE DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Nos termos do Requerimento de **DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO** e **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, procedo a presente averbação para transportar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso constante no R.01 da matrícula nº. 12.136, do Livro nº. 02-BL Registro Geral, deste Registro Imobiliário, o qual trata do Termo de Concessão de Direito Real de Uso lavrado no Livro nº. 08, às folhas 18, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO, e seu cônjuge GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO, com o seguinte teor: "nos moldes do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO**, e seu cônjuge **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, lavrado no Livro nº. 08, às folhas 18, procedo ao registro com o seguinte teor: no dia 20 (vinte) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), na Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, já qualificado, neste ato representado pela Secretária

---

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
1º Ofício de Chapadinha/MA
Escrevente

Fls: 048
Proc. Nº 043/2021
Ass.

Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Débora Lesnie de Almeida Carneiro Barreto, portadora do RG nº. 81057397-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 656.290.353-04, doravante denominada Concedente, e do outro lado **DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO**, empresário, portador da CNH nº. 03061971141 DETRAN/MA, expedida em 17/10/2003, inscrito no CPF sob o nº. 003.531.621-75, e seu cônjuge **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, empresária, portadora da CNH nº. 04927502122, expedida em 26/04/2010, inscrita no CPF nº. 027.337.663-25, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens desde 26/11/2011, conforme certidão de casamento expedida do Livro B-19, às folhas 34, termo nº. 5994, pela Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha/MA, residentes e domiciliados na Rodovia MA-230, s/n, Bairro Boa Vista, Chapadinha, Estado do Maranhão, doravante denominados Concessionários, celebram a presente Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento na Lei Municipal nº. 1041/2006 e Decreto nº. 33/2009, e Processo Administrativo nº. 190/2012, o direito de uso de um terreno, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – As partes declaram sua sujeição ao Código Civil, Estatuto das Cidades e a Lei de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais leis pertinentes à Concessão de Uso de Bem Público. SEGUNDA – DO OBJETIVO – Este Termo tem por objeto a Concessão de Uso de um terreno urbano, por ato oneroso, localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Vila Isamara, Chapadinha, Estado do Maranhão, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), e as seguintes dimensões e limites: Frente: 100,00m (cem metros), confrontando-se com a Travessa Coelho Neto; Lateral Direita: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Fundo: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Lateral Esquerda: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa. TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO – As partes acordam que a presente concessão é feita no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas à utilização do imóvel que ficarão a cargo dos Concessionários. QUARTA – PRAZO – O prazo de vigência desse Termo será de 20 (vinte) anos, findo o qual os Concessionários. QUINTA – DO USO DO BEM – O terreno objeto deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso servirá para uso residencial ou comercial, ficando os Concessionários responsáveis pelo citado terreno, que não poderá ter outro uso. SEXTA - DAS DESPESAS COM A PRESENTE CONCESSÃO – As despesas referentes a presente concessão correrão exclusivamente, por conta dos Concessionários. SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA OU VIOLAÇÃO DO TERMO PELOS CONCESSIONÁRIOS - Em caso de desistência ou descumprimento do presente Termo, os Concessionários perderá, em favor do Cedente, as benfeitorias de qualquer natureza que realizar no imóvel, sem direito a indenização ou retenção. OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Findo o prazo o Concedente, atendido o interesse público, estabelecerá com os Concessionários condições para prorrogação ou não do presente acordo. NONA - DA DENÚNCIA DO CONTRATO. As partes poderão denunciar o contrato e rescindi-lo quando houver infringência de quaisquer de suas cláusulas, podendo ainda com o Cedente rescindir o

ão Silvestre Coe... Júnior
1º Ofício de Chapa...
Escrevente

Fls: 049
Proc. Nº 042/2021
Ass.

presente a qualquer tempo por interesses de seus serviços indenizando os Concessionários das benfeitorias executadas no imóvel. A denúncia será por escrito e obrigará o denunciado a receber ou entregar o imóvel, conforme o caso, no final do terceiro mês a contar do recebimento da denúncia. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Legislação pertinente e do Título IV e seus respectivos artigos do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10/01/02, os quais tratam sobre a superfície do solo. DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o foro de Chapadinha, Estado do Maranhão, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. DÉCIMA PRIMEIRA DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA – Este termo terá eficácia após decorrer o prazo de publicação do edital no Mural da Prefeitura Municipal. O presente termo, que lido e achado conforme, foi assinado pela Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Débora Lesnie de Almeida Carneiro Barreto, e pelo Concessionário Diogo Moreira Almeida de Carvalho. Pelos Concessionários, para efeito de cálculo dos emolumentos, foi atribuído ao bem imóvel o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais). Emolumentos: R$ 1.821,70, FERC: R$ 54,70, FEMP/FADEP: R$ 145,74, Total: R$ 2.022,14 (Item 16.3.16). Selo nº REGAVD030726YQWSPQT624GVPY93. O referido é verdade e dou fé. Chapadinha/MA, 23/07/2020. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira – Registradora Interina". Emolumentos: R$ 56,40, FERC: R$ 1,70, FEMP/FADEP: R$ 4,51, Total: R$ 62,61 (Item 16.22.2). Selo nº. AVESVD03072687LCC2TZCOC0XI38. O referido é verdade e dou fé. Chapadinha/MA, 23/07/2020. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira – Registradora Interina. (a.a. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira).

O referido é verdade e dou fé.

Chapadinha/MA, 22 de Julho de 2020.

João Silvestre Coelho da S. Júnior

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
Escrevente
João Silvestre Coelho da Silva Júnior
1º Ofício de Chapadinha/MA
Escrevente

Poder Judiciário – TJMA
Selo: PRENOT03072676QF6LKBGE7WHW68
23/07/2020 14:23:08, Ato: 16.1, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO
Total R$ 30,60 Emol R$ 27,60 FERC R$ 0,80 FADEP R$ 1,10 FEMP R$ 1,10
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Fls: 050
Proc. Nº 04/2021
Ass.

Poder Judiciário – TJMA **Selo: LOTDES030726RIB1ZWTGNA3K9217** 23/07/2020 14:24:09, Ato: 16.5, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 114,12 Emol R$ 102,80 FERC R$ 3,10 FADEP R$ 4,11 FEMP R$ 4,11 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: MATRIC0307261GLOIYBLRS8S9U99** 23/07/2020 14:26:15, Ato: 16.2, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 72,20 Emol R$ 65,00 FERC R$ 2,00 FADEP R$ 2,60 FEMP R$ 2,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: PRENOT030726Y55AR5TQ2JGR9Q14** 23/07/2020 14:36:47, Ato: 16.1, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 30.60 Emol R$ 27,60 FERC R$ 0,80 FADEP R$ 1,10 FEMP R$ 1,10 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: LOTDES030726YWTT4ETEATXEL250** 23/07/2020 14:37:32, Ato: 16.5, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 114,12 Emol R$ 102,80 FERC R$ 3,10 FADEP R$ 4,11 FEMP R$ 4,11 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: MATRIC0307263D3UFMB56HADSY62** 23/07/2020 14:38:24, Ato: 16.2, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 72,20 Emol R$ 65,00 FERC R$ 2,00 FADEP R$ 2,60 FEMP R$ 2,60 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	

Fls: 051
Proc. Nº 04/2021
Ass:

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº. 12.138 do Livro nº. 02-BL Registro Geral, às folhas 01 e 02, e foi extraída nos termos do artigo 19, § 1.º, da Lei nº. 6.015/1973, e do artigo 41, da Lei nº. 8.935/1994, e está conforme o original, cujo teor é o seguinte: **IMÓVEL**: Um terreno urbano localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Vila Isamara, Chapadinha, Estado do Maranhão, com a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), e as seguintes dimensões e limites: Frente: 20.00m (vinte metros), confrontando-se com a Travessa Coelho Neto; Lateral Direita: 100.00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Fundo: 20.00m (vinte metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Lateral Esquerda: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de propriedade do Município de Chapadinha, conforme Planta e Memorial Descritivo da Área assinados pelo Engenheiro Civil, Edvaldo Paz Nunes, inscrito no CREA/MA sob o nº. 1103137743, e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº. MA20200344903, no valor de R$ 88.78 (Oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), paga em 09/07/2020. **PROPRIETÁRIO: O MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.117.709/0001-58, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº. 310, Centro, Chapadinha, Estado do Maranhão. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº. 12.136, do Livro nº. 02-BL Registro Geral, deste Registro Imobiliário. Emolumentos: R$ 65.00, FERC: R$ 2.00, FEMP/FADEP: R$ 5,20, Total: R$ 72.20 (Item 16.2). Selo nº. MATRIC03072615W0AIK4P9M4WC54. O referido é verdade e dou fé. Chapadinha/MA, 23/07/2020. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira – Registradora Interina. (a.a. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira).

AV.01/12.138. PROTOCOLO Nº. 27.140 – EM 23/07/2020. TRANSPORTE DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO. Nos termos do Requerimento de **DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO** e **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, procedo a presente averbação para transportar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso constante no R.01 da matrícula nº. 12.136, do Livro nº. 02-BL Registro Geral, deste Registro Imobiliário, o qual trata do Termo de Concessão de Direito Real de Uso lavrado no Livro nº. 08, às folhas 18, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO**, e seu cônjuge **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, com o seguinte teor: "nos moldes do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO**, e seu cônjuge **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, lavrado no Livro nº. 08, às folhas 18, procedo ao registro com o seguinte teor: no dia 20 (vinte) de dezembro de 2012 (dois mil e doze), na Prefeitura Municipal de Chapadinha, Estado do Maranhão, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADINHA**, já qualificado, neste ato representado pela Secretária

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
1º Ofício de Chapadinha/MA
Escrevente

Fls: 052
Proc. Nº 049/2021
Ass.

Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Débora Lesnie de Almeida Carneiro Barreto, portadora do RG nº. 81057397-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº. 656.290.353-04, doravante denominada Concedente, e do outro lado **DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO**, empresário, portador da CNH nº. 03061971141 DETRAN/MA, expedida em 17/10/2003, inscrito no CPF sob o nº. 003.531.621-75, e seu cônjuge **GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAÚJO DE CARVALHO**, empresária, portadora da CNH nº. 04927502122, expedida em 26/04/2010, inscrita no CPF nº. 027.337.663-25, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens desde 26/11/2011, conforme certidão de casamento expedida do Livro B-19, às folhas 34, termo nº. 5994, pela Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Chapadinha/MA, residentes e domiciliados na Rodovia MA-230, s/n, Bairro Boa Vista, Chapadinha, Estado do Maranhão, doravante denominados Concessionários, celebram a presente Concessão de Direito Real de Uso, com fundamento na Lei Municipal nº. 1041/2006 e Decreto nº. 33/2009, e Processo Administrativo nº. 190/2012, o direito de uso de um terreno, mediante as cláusulas e condições seguintes: PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL – As partes declaram sua sujeição ao Código Civil, Estatuto das Cidades e a Lei de Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais leis pertinentes à Concessão de Uso de Bem Público. SEGUNDA – DO OBJETIVO – Este Termo tem por objeto a Concessão de Uso de um terreno urbano, por ato oneroso, localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Vila Isamara, Chapadinha, Estado do Maranhão, com a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), e as seguintes dimensões e limites: Frente: 100,00m (cem metros), confrontando-se com a Travessa Coelho Neto: Lateral Direita: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Fundo: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa; Lateral Esquerda: 100,00m (cem metros), confrontando-se com o imóvel de Vera Maria Cardoso da Costa. TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO – As partes acordam que a presente concessão é feita no valor de R$ 500,00 (Quinhentos reais), salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas à utilização do imóvel que ficarão a cargo dos Concessionários. QUARTA – PRAZO – O prazo de vigência desse Termo será de 20 (vinte) anos, findo o qual os Concessionários. QUINTA – DO USO DO BEM – O terreno objeto deste Termo de Concessão de Direito Real de Uso servirá para uso residencial ou comercial, ficando os Concessionários responsáveis pelo citado terreno, que não poderá ter outro uso. SEXTA – DAS DESPESAS COM A PRESENTE CONCESSÃO – As despesas referentes a presente concessão correrão exclusivamente, por conta dos Concessionários. SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA OU VIOLAÇÃO DO TERMO PELOS CONCESSIONÁRIOS - Em caso de desistência ou descumprimento do presente Termo, os Concessionários perderá, em favor do Cedente, as benfeitorias de qualquer natureza que realizar no imóvel, sem direito a indenização ou retenção. OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - Findo o prazo o Concedente, atendido o interesse público, estabelecerá com os Concessionários condições para prorrogação ou não do presente acordo. NONA - DA DENÚNCIA DO CONTRATO. As partes poderão denunciar o contrato e rescindi-lo quando houver infringência de quaisquer de suas cláusulas, podendo ainda com o Cedente rescindir o

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
1º Ofício da Chapadinha/MA
Escrevente

Fls: 053
Proc. Nº 049/2020
Ass.

presente a qualquer tempo por interesses de seus serviços indenizando os Concessionários das benfeitorias executadas no imóvel. A denúncia será por escrito e obrigará o denunciado a receber ou entregar o imóvel, conforme o caso, no final do terceiro mês a contar do recebimento da denúncia. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes à luz da Legislação pertinente e do Título IV e seus respectivos artigos do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406 de 10/01/02, os quais tratam sobre a superfície do solo. DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o foro de Chapadinha, Estado do Maranhão, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA – Este termo terá eficácia após decorrer o prazo de publicação do edital no Mural da Prefeitura Municipal. O presente termo, que lido e achado conforme, foi assinado pela Secretária Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, Débora Lesnie de Almeida Carneiro Barreto, e pelo Concessionário Diogo Moreira Almeida de Carvalho. Pelos Concessionários, para efeito de cálculo dos emolumentos, foi atribuído ao bem imóvel o valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais). Emolumentos: R$ 1.821,70, FERC: R$ 54,70, FEMP/FADEP: R$ 145,74, Total: R$ 2.022,14 (Item 16.3.16). Selo nº. REGAVD030726YQWSPQT624GVPY93. O referido é verdade e dou fé. Chapadinha/MA, 23/07/2020. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira – Registradora Interina". Emolumentos: R$ 56,40, FERC: R$ 1,70, FEMP/FADEP: R$ 4,51, Total: R$ 62,61 (Item 16.22.2). Selo nº. AVIESVD030726WCCAAZ20IEV6LNK90. O referido é verdade e dou fé. Chapadinha/MA, 23/07/2020. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira Registradora Interina. (a.a. Larissa Lyanna Ribeiro Nogueira).

O referido é verdade e dou fé.

Chapadinha/MA, 23 de Julho de 2020.

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
Escrevente

Poder Judiciário – TJMA
Selo: MATRIC03072615W0AIK4P9M4WC54
23/07/2020 14:39:00, Ato: 16.2, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO
Total R$ 72,20 Emol R$ 65,00 FERC R$ 2,00 FADEP R$ 2,60 FEMP R$ 2,60
Consulte em https://selo.tjma.jus.br

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CHAPADINHA
1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL – CNS 03.072-6
LARISSA LYANNA RIBEIRO NOGUEIRA – INTERINA

Fls: 054
Proc. Nº 042/2021
Ass.

Poder Judiciário – TJMA **Selo: PRENOT0307260UO9QRKZFJFCFO38** 23/07/2020 14:45:19, Ato: 16.1, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 30,60 Emol R$ 27,60 FERC R$ 0,80 FADEP R$ 1,10 FEMP R$ 1,10 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: AVESVD030726WCCAAZ20EV6LNK90** 23/07/2020 14:46:13, Ato: 16.22.2, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 62,60 Emol R$ 56,40 FERC R$ 1,70 FADEP R$ 2,25 FEMP R$ 2,25 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: CERIMV0307266ZV6PT2Z2A6YZ448** 23/07/2020 15:18:10, Ato: 16.24.1, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 37,82 Emol R$ 34,10 FERC R$ 1,00 FADEP R$ 1,36 FEMP R$ 1,36 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: CERIMV030726LEX3ZPB6OP9J6I43** 23/07/2020 15:18:33, Ato: 16.24.2, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 7,54 Emol R$ 6,80 FERC R$ 0,20 FADEP R$ 0,27 FEMP R$ 0,27 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	
Poder Judiciário – TJMA **Selo: ARQUIV0307266XS28DBFNY249M41** 23/07/2020 15:19:17, Ato: 16.39, Parte(s): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO Total R$ 9,68 Emol R$ 8,80 FERC R$ 0,20 FADEP R$ 0,34 FEMP R$ 0,34 Consulte em https://selo.tjma.jus.br	

João Silvestre Coelho da Silva Júnior
1º Ofício de Chapadinha/MA
Escrevente

Câmara Municipal de Chapadinha
Recebido
EM 12 / 03 / 2021
Maria dos Milagres R. da Rocha
Secretária Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58

Fls. 035
Proc. Nº 049/2021
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
RECEBIDO
EM: 12 / 03 / 2021

Projeto de Lei Complementar 004 /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 ((DOZE) SALAS E UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA O BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (VILA ISAMARA), NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 100 x 100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Travessa Coelho Neto, s/n°, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), tudo conforme certidões de matrícula n° 12.137 do livro n° 02 BL, Fls. 01 a 02, e matrícula n° 12.138 do livro n° 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas certidões emitidas pelo 1° Cartório de Ofícios e Anexos, totalizando a metragem acima descrita, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art. 2°. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos em parcela única de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1°. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2°. O pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão no gabinete da prefeita municipal.

§3°. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.°: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3°. O recurso destinado ao pagamento será consignado em dotação própria para o orçamento de 2021.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadinha/MA. 10 de março de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha

LEVANTAMENTO PLANIMETRICO
Esc.: 1/75

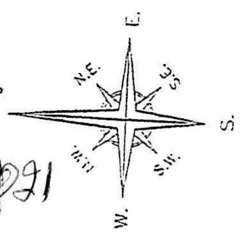

Fls. 056
Proc. Nº 04312021
Ass.

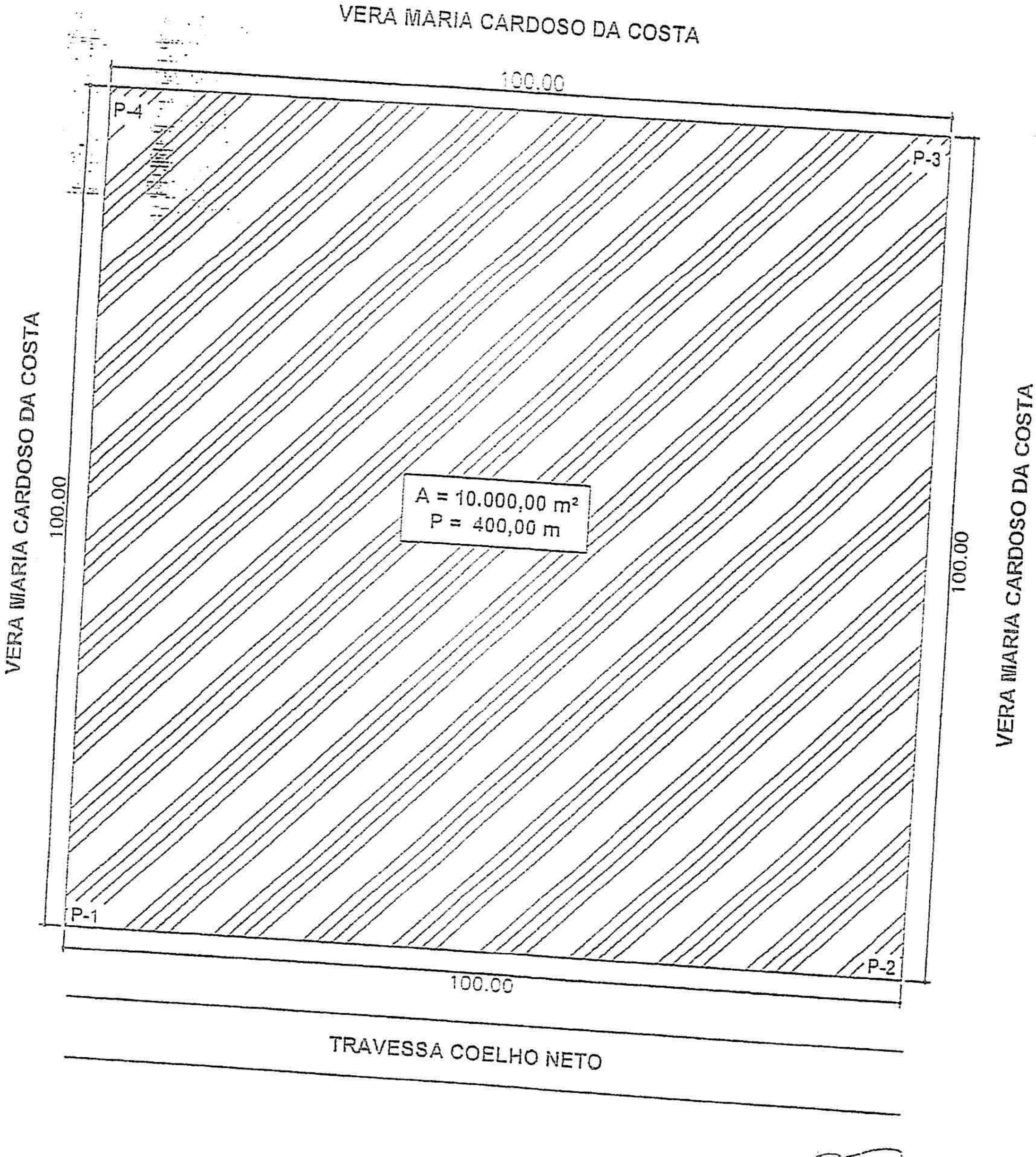

Edvaldo Paz Nunes
CFTA MA 110.313.774-0
Tec. Agropecuário

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CHAPADINHA - MA

Data: JULHO/2020	Escala: INDICADA	
PONTOS: 04 pts.	GPS GARMIN: DATUM WGS 84	prancha nº: 01/01
ÁREA DO TERRENO: 10.000,00 m²	PERÍMETRO DO TERRENO: 400,00 m	

TÍTULO DO PROJETO: **LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO**

Proprietario(a): DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

Local da obra: TRAVESSA COELHO NETO, S/N, BAIRRO VILA ISAMARA CHAPADINHA – MA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

DESENHISTA: EDVALDO
TELEFONE: (98) 99114-3401

MEMORIAL DESCRITIVO

Fls: 057
Proc. Nº 043/2020
Ass.

1-DESCRIÇÃO: Memorial Descritivo de Terreno de propriedade de DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO C.P.F.: 003.531.621-75

2-LOCALIZAÇÃO: TRAVESSA COELHO NETO, SIN, BAIRRO VILA ISAMARA, CHAPADINHA – MA. COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 03º 45' 51,68"S LONGITUDE 43º 21' 52,62"O

3-ÁREA: 10.000,00 m²

4-PERÍMETRO: 400,00 metros

5-PONTOS: 04 (quatro)

6-CAMINHAMENTO: Em presença dos interessados, foi iniciado o trabalho de demarcação com a implantação do ponto 1 (P1) na margem da TRAVESSA COELHO NETO, percorrendo 100,00 metros na frente até atingir o ponto 2 (P2), daí seguiu-se 100,00 metros na lateral esquerda limitando com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA atingindo o ponto 3 (P3); daí seguiu-se 100,00 metros no fundo limitando-se com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA até atingir o ponto 4 (P4); daí seguiu-se 100,00 metros na lateral direita limitando com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA até atingir o ponto 1 (P1) ponto inicial da descrição desse perímetro.

07-LIMITES:

- **FRENTE (OESTE)** – Medindo 100,00m com a TRAVESSA COELHO NETO;
- **FUNDO (LESTE)** – Medindo 100,00m com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA
- **LATERAL DIREITA (NORTE)** – Medindo 100,00m com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA
- **LATERAL ESQUERDA (SUL)** – Medindo 100,00m com propriedade da Sra. VERA MARIA CARDOSO DA COSTA;

Chapadinha – MA, 07 de Julho de 2020.

Responsável Técnico:

Edvaldo Paz Nunes
CREA nº 110.313.774-3

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
APROVADO
Em: 18/03/2021

Fls: 058
Proc. Nº 042/2021
Ass:

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

PARECER Nº 03/2021

Comissão: Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira

Projeto de Lei do Executivo nº 004/2021.

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 004/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) que especifica e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente à competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do município, consoante ditames da Constituição Federal, bem como do artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Chapadinha que determina como o nosso município será conduzido e administrado.

Noutro giro, o Projeto de Lei em comento, **atende aos comandos constitucionais, no que se refere à necessidade de previsão orçamentária, bem como do atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Ademais, imperioso destacar a possibilidade de dispensa de licitação para a aquisição de bens imóveis por parte da Prefeitura Municipal, desde que o ente público esteja motivado e amparado pelo princípio da supremacia do interesse público.

Fls. 059
Proc. Nº 04/2021
Ass.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

Nesse sentido, a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública estabelece sobre a dispensabilidade de licitação no presente caso, *in verbis*:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
> [...]
> X - **para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Destarte, entende-se, que o Projeto de Lei 004/2021 devidamente motivado e fundamentado, adequa-se perfeitamente aos requisitos de dispensa de licitação, haja vista que a aquisição onerosa de imóvel para atendimento e suprimento de necessidades precípuas do município dispensará a realização de qualquer licitação se o bem for oportuno e conveniente à Administração Pública.

Assim, consoante os dispositivos acima mencionados, e a justificativa do projeto ora analisado, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadinha, 17 de março de 2021.

Alberto Carlos Pereira Júnior
PRESIDENTE

Mônica Pontes Carneiro
SECRETÁRIA

Banco Brasil
Ag: 1773-6
C/C: 20773-X ou 0

Diogo Moreira Almeida de Carvalho

R$ 80.000,00 Vista

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
GABINETE DA PREFEITA

Fls: 060
Proc. Nº 047/2021
Ass:

IARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel para construção de uma escola de 12 (doze) salas e uma quadra poliesportiva para o bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), no município de Chapadinha/MA.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 100x100, imóvel situado neste Município de Chapadinha, na Travessa Coelho Neto, s/nº, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), tudo conforme certidão de matrícula nº 12.137 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 a 02, e 12.138 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas certidões emitidas pelo 1º Cartório de Ofício e Anexos, totalizando a metragem acima descrita, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão.

Art.2º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixo e irreajustável, a serem pagos em parcela única de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão no gabinete da prefeita municipal.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para o orçamento de 2021.

Fls: 061
Proc. Nº 043/2021
Ass:

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, em 22 de março de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

Fls 062
Proc. Nº 042/2021
Ass.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4304171 DGPC GO

CPF
003.531.621-75

DATA NASCIMENTO
15/06/1984

FILIAÇÃO
SEBASTIAO ALMEIDA DE C
ARVALHO
SUELENE MOREIRA ALMEID
A DE CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03061971141

VALIDADE
07/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/10/2003

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
17319484498

OBSERVAÇÕES

Diogo Moreira Almeida de Carvalho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SÃO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
08/01/2019

Larissa Abdalla Britto
Diretora Geral - Detran / MA
ASSINATURA DO EMISSOR

98156390384
MA039615227

MARANHÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR
17319484498

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data: 23/03/21

Prefeitura Mun. de Chapainha
Selly Nascimento Meireles Pinto
Membro CPL

Fls 063
Proc. Nº 047/2021
Ass

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

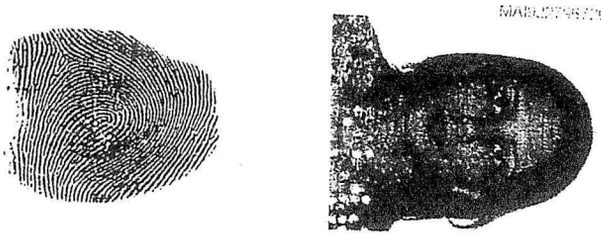

Gesdemona Castelo Branco Araujo de Carvalho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 021519762002-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/2012

NOME GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAUJO DE CARVALHO

FILIAÇÃO
EURIVALDO LIMA ARAUJO E MARIA GORETTE CASTELO BRANCO ARAUJO

NATURALIDADE
CHAPADINHA - MA

DATA DE NASCIMENTO
01/08/1989

DOC ORIGEM
CASAM. N.5994 FLS.034 LIV.019

CPF
027337663-25

SAO LUIS-MA
P-3

ORLANDO TRINTA AROUCHE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-02

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 23/03/21

CART. DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CHAPADINHA - MA
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original
Chapadinha-MA 06/10/2015

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
CHAPADINHA
Autenticação
00003613300

TJMA/FERJ
Serventia Extrajudicial
161 CHAPADINHA
Cartorio do 1º Ofício

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data 23/03/21

Prefeitura Mun. de Chapainha
Selly Nascimento Meireles Pinto
Membro CPL

Fls: 064
Proc. Nº 049/2021
Ass

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO DE CASAMENTO

Nome

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO E GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAUJO

029991 01 2011 2 00619 034 0005994 91

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO, brasileiro, natural de **Caxias, Maranhão**, nascido aos **quinze de junho de mil novecentos e oitenta e quatro** (15.06.1984), filho de **Sebastião Almeida de Carvalho e de Suelene Moreira de Almeida de Carvalho.**

E GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAUJO, brasileira, natural de **Chapadinha, Maranhão,** nascida ao **primeiro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove** (01º.08.1989)). filha de **Eurivaldo Lima Araujo e de Maria Gorette Castelo Branco Araujo.**

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MES	ANO
VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE	26	11	2011

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO
GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAUJO DE CARVALHO

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:

Nome do Ofício: Cartório de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos – Chapadinha, Maranhão.

Oficial Registrador
Thomé Véras da Silva

Município / UF
Chapadinha – Estado do Maranhão

Endereço:
Av. Cel. Pedro Mata, nº 94 – Centro
CEP : 65500-000-Chapadinha-MA – Fone: (98) 3471-0557

000014384706

O conteúdo da certidão é verdadeiro.
Dou fé
Chapadinha-MA., 03 de janeiro de 2011

Comissão Permanente
de Licitação - CPL
Confere Com Original
Data ___/___/___

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau - São Luís - MA.
CEP: 65.070-900 | Insc. Estadual: 120.515.11-3 | CNPJ: 06.272.793/0001-84

Conta de Energia Elétrica|Nota Fiscal |Série B 000968602

Nº da Fatura 0202103000968602 |CFOP: 5256/AA

Instalação 9678409

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO
R. MANGABEIRA,S/N SN
MANGABEIRA 65500-000 CHAPADINHA - MA
CPF: 003.531.621-75

Conta do mês	Vencimento	Conta Contrato
03/2021	20/04/2021	3007446941

Para atendimento, informe este número

Dados da Instalação

Classificação: Rural Residencial Rural - MONOFÁSICO
Nº Parceiro de Negócio: 34798516
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B2
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA
Fator de Potência: 0,00
Tensão Nominal (V): 220 V
Unidade de Leitura: CH27B015
Nº Medidor: 11521990165

Datas

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
11/03/2021	16/03/2021	12/04/2021

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Qtde.Dias	Resolução Aneel
1,00	09/02/2021	11/03/2021	30	2758/20

Canal de Leitura	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo	Tarifa sem Tributos
ATIVO TOTAL	28.970	29.042	72 kWh	0,515140

Histórico do Consumo (kWh)

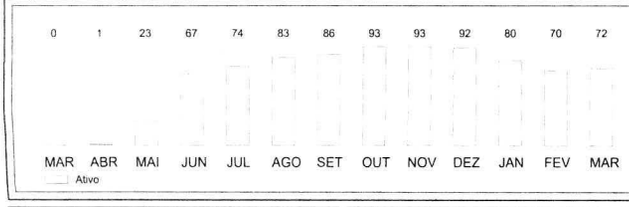

Informações de tributos

Tributos	Base de calc	Aliquota	Valor
ICMS	0,00	0,00%	0,00
PIS	47,96	0,6548%	0,32
COFINS	47,96	3,0160%	1,45

Composição do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissão	Distribuição
12,38	3,20	16,84

Encargos Setoriais	Perda em Energia	Tributos	Outros
2,42	3,20	1,77	2,14

Período Fiscal: 11/03/2021

Reservado ao Fisco

E7F6.AD46.FB6A.DB2D.E89E.C3AF.56B8.B19B

Número do Programa Social

Informações para o cliente

- Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 10/02 - 11/03

Demonstrativo do Faturamento

	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(R$)
FORNECIMENTO			
Consumo	72	0,515140	37,08
Benefício Tarifário Bruto			8,15
Adicional Band. Amarela			0,96
PIS			0,32
COFINS			1,45
ITENS FINANCEIROS			
Benefício Tarifário Líquido			8,15-
Multa			1,55
Juros			0,59

REAVISO DE VENCIMENTO

Consta em nosso sistema conta(s) em atraso. Confira sua situação abaixo.

Total a pagar: ***R$*** *41,95*

Reaviso de vencimento

Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(s) débito(s) ao lado. O não pagamento até 31/03/2021 implicará na suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 172 e lei 8.987/95, art. 6º § 3, inclusão no SPC/SERASA e outras medidas de cobrança. Além do(s) debito(s) citados, caso haja suspensão de energia, a religação será condicionada à quitação das outras faturas vencidas da unidade consumidora.

Caso já tenha efetuado o (s) pagamento (s), favor dirigir-se a Agência de Atendimento da Equatorial Maranhão mais próxima para regularizar a situação.

Débitos Anteriores:

MÊS/ANO	VALOR
01/2021	76,65

Níveis de Tensão Fornecido

Tensão Nominal|Volts	Faixa de valores para limites| min e máx
220	202 a 231
380	350 a 399

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

As regras para a cobrança da CIP de cada município atendido encontram-se na área de acesso público do site da Equatorial Maranhão.

As informações sobre os atendimentos comerciais realizados para a sua Unidade Consumidora podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão.

As informações de apuração dos Indicadores de Continuidade e Limites Aplicáveis podem ser obtidas no site da Equatorial Maranhão: www.equatorialenergia.com.br.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Maranhão o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Maranhão.

Central de Atendimento 116
Regiões de fronteira ou indisponíveis, ligue 0800 286 0196
www.equatorialenergia.com.br

Ouvidoria Equatorial Maranhão 0800 286 9803
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis, de segunda a sexta, das 08h às 18h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

BANCO DO BRASIL | **001-9** | **00190.00009 03226.571341 90021.423174 6 00000000004195**

LOCAL DE PAGAMENTO
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

VENCIMENTO
20/04/2021

BENEFICIÁRIO
EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIB. DE ENERGIA S.A.

INSTALAÇÃO
9678409

REFERÊNCIA
03/2021

AGÊNCIA/CÓDIGOBENEFICIÁRIO
3309-X/00149451-1

DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPÉCIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO
16/03/2021	0202103000968602	DM	N	11/03/2021	32265713490021423

USO DO BANCO	CARTEIRA	ESPÉCIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO
	17	R$			41,95

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA.

(-) DESCONTO ABATIMENTO

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MULTA

(+) OUTROS ACRÉSCIMOS

(=) VALOR COBRADO

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO
DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO 003.531.621-75
MANGABEIRA , S/N , SN - MANGABEIRA CHAPADINHA - CEP: 65500-000 - MA

Ficha de Compensação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

Fls: 066
Proc. Nº 042/2021
Ass:

Oficio nº 036/2021-SEMAGP

Chapadinha-MA, 25 de março de 2021.

Ao

Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Chapadinha

Prezado(a),

Sirvo-me do presente para autorizar a V.S.ª, o pagamento no valor de **R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) parcela única**, referente a aquisição de imóvel no bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) para construção de quadra poliesportiva aprovada através de lei municipal nº 1348 de 22 de março do corrente ano, em favor de **DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO,** portador do CPF 003.531.621-75 no município de Chapadinha -MA, de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Na certeza de contarmos com vossa colaboração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Dados Bancários para pagamento:
Banco do Brasil
Agência: 1773-6
Conta Corrente: 20.773-X
Diogo Moreira Almeida de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls: 067
Proc. Nº 042/2021
Ass.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinha, através do Município de Chapadinha - MA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 042/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 suas alterações posteriores, visando o objeto a compra, de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA, pelo valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exmª. Srª. Vania Duarte Mota Souza, Secretária Adjunta de Administração, da presente declaração, para que proceda - se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinha, 26 de Março de 2021

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

Fls 068
Proc. Nº 047/2021
Ass.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n° 8.245/91, e ainda a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Aparecida – Chapadinha – MA, para a construção de uma escola com 12 salas e uma quadra Poliesportiva de Interesse do Município de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 26 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Fls: 069
Proc. Nº 049/2021
Ass.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. LUCIANO DE SOUSA GOMES, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA

Contratado.....: Vania Duarte Mota Souza, CPF: 110.247.587-45

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e alterações do Decreto 9.412/1998.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pela Srª Vania Duarte Mota Souza, Secretária Municipal de Administração.

Chapadinha - MA, 26 de Março de 2021.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Comissão de Licitação
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinha
LUCIANO SOUZA GOMES
PRESIDENTE DA CPL
PORTARIA Nº 034/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
CHAPADINHA
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fls: 070
Proc. Nº 042/2021
Ass.

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de CHAPADINHA - MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, convoca a Srª Vania Duarte Mota Souza, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 042/2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 29 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Fls. 07
Proc. Nº 042/2021
Ass.

CONTRATO Nº 001/2021-DL 042/2021

PROC. ADM. Nº 0101.0142.2021

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.117.709/0001-58, com sede administrativa na Av. Presidente Vargas, 310 – Centro – Chapadinha - MA, neste ato representado pela Secretária Adjunta de Pagamento Vania Duarte Mota Souza, inscrita no CPF sob o nº 110.247.587-45 de ora em diante denominada simplesmente AQDUIRENTE, e de outro lado DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 003.531.621-75, e Gesdêmona Castelo Branco Araújo de Carvalho, inscrita no CPF nº 027.337.663-25 e3 RG nº 021519762002-8 de agora em diante denominado simplesmente PROPRIETÁRIOS, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº. 0101.0102.2021, Dispensa de Licitação nº. 042/2021 têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a compra de 01(um) terreno, em área urbana medindo 100x100, localizado na Travessa Coelho Neto, S/N, Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), Chapadinha – MA, CEP: 65500-000, registrado sob a Matrícula nº. 12.137, Livro nº 02 BL, Fls. 1-2, e 12.138 do Livro nº 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas Certidões emitidas pelo 1° Cartório de Ofício e Anexos, no Município de Chapadinha, Estado do Maranhão, para construção de uma escola de 12 (doze) salas e uma quadra poliesportiva para o Bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) no Município de Chapadinha/MA.

1.11.2. O imóvel descrito no "caput" desta Cláusula encontra-se na posse do PROPRIETÁRIO, livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargos, real ou pessoal, judicial ou extrajudicial, hipoteca de qualquer espécie, arrendamentos a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quite de cotas condominiais, impostos e taxas.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços 2.1.1.

A ADQUIRENTE pagará ao PROPRIETÁRIO o valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

2.1.2. O pagamento será realizado em parcela única de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil reais), sendo que o pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Lei pela Câmara Municipal e sanção pelo Gabinete da Prefeita Municipal, no exercício financeiro de 2021.

2.1.3. A adquirente se reserva o direito de exigir do proprietário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Proprietário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula: I= (TX/100) EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Fls: 072
Proc. Nº 49/2021
Ass:

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, e encerrar-se-á no dia 29 de Abril de 2021

.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA ADQUIRENTE

5.1. Pagar conforme descrito na cláusula 2ª.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do PROPRIETÁRIO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos a esta escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO PROPRIETÁRIO

6.1. Entregar à ADQUIRENTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

6.2. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à Aquisição.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

1. O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 8ª - DA IMISSÃO NA POSSE

8.1. A ADQUIRENTE fica imitida na posse do imóvel por este contrato e pela Cláusula constitutiva, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta da ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 9ª - DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

9.1. São de exclusiva responsabilidade da ADQUIRENTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda;

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente;

CLÁUSULA 10 - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA VENDA

10.1. As partes celebram esta compra e venda em caráter irrevogável e irretratável, e suas disposições obrigam as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12- DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de CHAPADINHA - MA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente m 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Chapadinha, 29 de Março de 2021

SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
VANIA DUARTE MOTA SOUZA
CPF Nº 110.247.587-45
CONTRATANTE

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vânia Duarte Mota Souza
Secretaria Adjunta de Administração

Diogo Moreira Almeida de Carvalho

DIOGO MOREIRA ALMEIDA DE CARVALHO
CPF: 003.531.621-75
Responsável legal
CONTRATADA

Gesdêmona Castelo Branco Araujo de Carvalho

GESDEMONA CASTELO BRANCO ARAUJO DE CARVALHO
CPF nº 027.337.663-25

Testemunhas:

Allyne Nunes Costa Bastos
CPF: 059.202.163-79

Neytizi Maria Saudade Carlos
CPF: 103.877.143-91

Fls. 074
Proc. Nº 042/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021– DL Nº 042/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL Nº 042/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0142.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 042/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00(oitenta mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 29 de Abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Vania Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021 | ANO I | EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2578 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 001/2021- DL N° 043/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0142.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 042/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: Compra de um terreno situado na Travessa Coelho Neto, s/n – Bairro - Nossa Senhora de Fátima, para construção de uma escola de 12 salas e uma quadra Poliesportiva, de interesse do Município de Chapadinha – MA,

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R$ 80.000,00(oitenta mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 29 de Abril de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021– DL N° 043/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL N° 043/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0102.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 043/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: Vania Duarte Mota Souza, CPF: nº 110.247.587-45

OBJETO: Compra de um terreno para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinha, de acordo com as especificações constante neste documento.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R$ 90.000,00(noventa mil reais).

02.12 – Secretaria Municipal de Educação
02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE
12.361.0016.2115.0000 – Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE
4.4.90.61.00 – Aquisição de imóvel

VIGÊNCIA: 29 de Março de 2021 a 29 de Junho de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 29 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Fls: 075
Proc. Nº 042/2021
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021– DL N° 044/2021 - ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL N° 044/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0129.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 044/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA: ANTONIO PORTELA TELES, CPF: 467.846.403-49

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do SENAR(Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) de interesse da Sec. Municipal de Administração de Chapadinha/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R$ 10.000,00(dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento
04.122.0002.2009.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e abastecimento
33. 90. 36.00 – Outros Serviço Terceiro Pessoa Física

VIGÊNCIA: 17 de Março de 2021 a 30 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA: 17 de Março de 2021.

Chapadinha (MA), 17 de Março de 2021.

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021– DL N° 044/2021- ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2021- DL N° 044/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0130.2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 044/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATADA: Francisca Alves Cavalcante , CPF: 450.708.143-20

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de testes rápido para medidas de enfrentamento ao COVID de interesse da Sec. Municipal de

Verifique a autenticidade

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2021 ANO I EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2578 – Páginas 03

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Fls: 076
Proc. Nº 142/2021
Ass:

SUMÁRIO

TERMO DE RATIFICAÇÃO: SENAR
TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0101.0130.2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 044/2021
TERMO DE RATIFICAÇÃO: NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO ENSINO MÉDIO
TERMO DE RATIFICAÇÃO: ESCOLA COM 12 SALAS
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021–DL N° 042/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0142.2021
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021–DL N° 043/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0102.2021
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021–DL N° 044/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0129.2021
EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021–DL N° 044/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0130.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e ainda a Lei n° 8.245/91, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação do Sr. Antonio Portela Teles , referente à Locação do Imóvel situado na Rua Rodoviaria, s/n – Corrente – Chapadinha - – MA, para o funcionamento do SENAR de Interesse da Secretaria Municipal de Administração.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 16 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretaria Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n° 0101.0130.2021
Dispensa de Licitação n° 044/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, que dispõe "*para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*" para a contratação da Empresa F A CAVALCANTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 13.019.316/0001-77 que tem como objeto a Aquisição de (TESTE RÁPIDO), para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha - MA, 25 de Março de 2021.

Richard Wilker Serra Morais
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n° 8.245/91, e ainda a Lei 1346 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Av. José Sarney, s/n – Areal – Chapadinha - – MA, para a construção do Núcleo de Educação Integral do Ensino Médio de Interesse do Município de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 26 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X , da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, a Lei n° 8.245/91, e ainda a Lei 1348 de 22 de Março de 2021 que dispõe sobre a compra do imóvel e os procedimentos a elas pertinentes e suas atualizações posteriores, para a contratação da Srª. Vania Duarte Mota Souza, referente a compra do imóvel situado na Travessa Coelho Neto, s/n, Bairro Aparecida – Chapadinha – MA, para a construção de uma escola com 12 salas e uma quadra Poliesportiva de Interesse do Município de Chapadinha.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinha, 26 de Março de 2021

VANIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021– DL N° 042/2021- SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Verifique a autenticidade